



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

LEI Nº 241, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ART. 1º - OS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA, SERÃO REAJUSTADOS NOS TERMOS DESTA LEI, DE ACORDO COM AS SEGUINTE TABELAS:

I - CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

<u>NÍVEIS</u>	<u>E</u>	<u>SÍMBOLOS</u>	VENG. MENSAL
1 - TRABALHADOR.....		CR\$	146,00
2 - PORTEIRO ARQUIVISTA E ZELADOR DE PRAÇAS..		"	160,00
3 - ZELADOR DO MATADOURO E ART. DE MANUTENÇÃO..		"	170,00
4 - COVEIRO E ZELADOR DA LIMPEZA PÚBLICA.....		"	198,00
5 - FISCAL AUXILIAR.....		"	222,00
6 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO.....		"	260,00
7 - FISCAL GERAL		"	370,00
8 - OFICIAL ADMINISTRATIVO.....		"	380,00
9 - TESOUREIRO		"	400,00
CCI - SECRETARIA.....		"	420,00

ART. 2º - O SERVIDOR INATIVO JOÃO BELÉM DA SILVA, PERCEBERÁ PROVENTOS MENSIS DE CR\$ 146,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS), POR

ART. 3º - O SALÁRIO-FAMÍLIA SERÁ PAGO MENSALMENTE A RAZÃO DE CR\$ 5,00 (CINCO CRUZEIROS), POR DEPENDENTES MAIORES DE 14 ANOS INCLUSIVE A ESPOSA.

ART. 4º - TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 8º DA LEI Nº 212, DE 29.04.1972, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REAJUSTAR POR DECRETO OS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

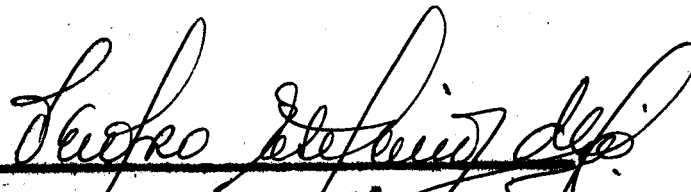
(FLS. 02)

SEMPRE QUE OCORRER REAJUSTAMENTO NO VALOR DO SALÁRIO REGIONAL.

ART. 5º - FICA REVOGADA A LEI Nº 179, DE 18.11.1969, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAL GERAL, NÍVEL "7" E FISCAL AUXILIAR NÍVEL "5".

ART. 6º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1975, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA-RN., 28 DE NOVEMBRO DE 1974.


PEDRO ETELVINO DE GÓES
- PREFEITO -

~~Alexandrina de Oliveira Campos~~
ALEXANDRINA DE OLIVEIRA CAMPOS
- SECRETÁRIA -

DES/PEC